



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 037/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 518/2014

Fls. <u>02</u>
<u>518/2014</u>
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>518/2014</u>
Início: <u>12/ Junho/2014</u>
Término: <u>09/ Agosto/2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Paulo</u>
Funcionário/Encarregado

Diadema, 10 de junho de 2014

OF. ML. Nº 016/2014 A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente

DATA...../20.....

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de Financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para execução do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS -2013.

Os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no programa PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS -2013 que se destina a: implantação de viaduto estaiado sobre a Rodovia dos Imigrantes, possibilitando a ampliação da mobilidade urbana.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lida consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 11/06/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente

10-03 11/06/2014 081905 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 037 / 2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 518/2014

Fls. <u>03</u>
<u>518/2014</u>
Protocolo <u>1</u>

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE JUNHO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>518/2014</u>
Início: <u>12/ Junho / 2014</u>
Término: <u>09/ Agosto / 2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Helma</u>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS –, na execução das obras e serviços de construção de viaduto no Corredor ABD, sobre a Avenida Piraporinha com adequação viária entre as avenidas: Piraporinha, Fábio Eduardo Ramos Esquivel e Corredor ABD, para melhoria de trânsito regional e transporte coletivo.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP para financiar as operações do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I e II do ART. 159 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir recursos do Fundo de Participação do Município cedidos e/ou vinculados e recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 04
518/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE JUNHO DE 2014

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE DIADEMA -SP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP no projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de junho de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711).